



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA/SEMEC Nº 21, de 27 de março de 2024.

Dispõe sobre Permuta de Membros do Quadro do Magistério Municipal.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Permutar ex-ofício, a servidora **ROSIMEIRE MERELE FARIA**, Mat. nº 5978, detentora do cargo de **PROFESSORA**, da Escola Municipal Professor Delmiro Salvione Bonin, período matutino, para a Escola Municipal Arco-Iris, no período matutino e a servidora **MARCIA REGINA DE ESTEFANO**, Mat. nº 4643, detentora do cargo de **PROFESSORA**, da Escola Municipal Arco-Iris, no período matutino, para Escola Municipal Professor Delmiro Salvione Bonin, no período matutino.

Parágrafo Único: Cabe ao Diretor Geral de Recursos Humanos, proceder as anotações e providências cabíveis na vida funcional das servidoras, conforme o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 27 de março de 2024.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE ABERTURA Nº 20/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 20/2023, convoca o profissional de Serviços de Saúde constante da listagem abaixo, classificado para o cargo/função de Profissional de Saúde Pública – Odontólogo, para atuar no atendimento da ESF (Caca Verde), a comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, munidos de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) pegar relação de documentos no setor de Recursos Humanos, para tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Profissional de Saúde Pública – Odontólogo – Casa Verde

NOME	R.G.	CLASS.
Denise Farias Costa	XXXX39/SEJUSP/MS	1º

Nova Andradina-MS, 27 de março de 2024.

Silvia Aparecida Corneto
Bacharel em Administração
Matrícula 876/Setor de RH
Secretaria Municipal de Saúde –MS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 035/2023.

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a pessoa física: **ERNEST SHILLINGS NETO**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual previsto na cláusula terceira, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor mensal de **R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais)** para **R\$ 2.839,13 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e treze centavos)**. Além disso, visa prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sétima, para o período compreendido entre **18/03/2024 até 17/03/2025 (12 meses)**, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de localização e adequação de instalações do **Imóvel Comercial com a finalidade de atender as necessidades do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON)**, de acordo com a Comunicação Siga n.º PM-CIN-2023/00172, bem como a Solicitação n.º 43/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, com fundamento na Lei Federal 8.245/91.

Nova Andradina-MS, 13 de março de 2024.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

ERNEST SHILLINGS NETO
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2024

PARTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa: **L. DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS**.

DO OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Arbitragem para atender a FUNAEL na realização dos eventos esportivos promovidos pelo Município de Nova Andradina, conforme solicitação 4/23, COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2023/00088, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no ETP e Anexo I – termo de referência do Edital, do **Pregão Presencial nº 19/2023** e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada. PM-ADM-2023/00211.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 45.135,00 (Quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais)**.

Proj. Atividade: 2033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer.

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00. 1.500 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Cód. Reduzido: 79

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de até **31 de dezembro de 2024**, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 19 de março de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

L. DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS.
Loana De Almeida
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024

PARTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa: **M J ALVES SOUZA**.

DO OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Arbitragem para atender a FUNAEL na realização dos eventos esportivos promovidos pelo Município de Nova Andradina, conforme solicitação 4/23, COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2023/00088, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no ETP e Anexo I – termo de referência do Edital, do **Pregão Presencial nº 19/2023** e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 45.291,00 (Quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais)**.

Proj. Atividade: 2033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer.

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00. 1.500 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Cód. Reduzido: 79

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de até **31 de dezembro de 2024**, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 19 de março de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

M J ALVES SOUZA
Maria José Alves de Souza
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 DE VALOR AO CONTRATO 113/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS e a Empresa **SILVA & AZAMBUJA LTDA**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre os dias **23/03/2024 a 20/06/2024 (90 dias)**, bem como manter os valores pactuados no Contrato nº 113/2023 e termo aditivo anterior, tendo em vista os serviços referente à contratação de serviço execução de mão de obra especializada para a execução de rede e iluminação pública, Com fundamento da Lei nº 8.666/93, bem como solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e parecer jurídico anexo ao processo. (Processo 109378/2022)

Nova Andradina – MS, 22 de março de 2024.

ANDERSON FERNANDO DAN
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de despesas
Contratante

SILVA & AZAMBUJA LTDA
Luiz Antonio da Silva Filho
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2024
CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa TRIA ENGENHARIA INTEGRADA LTDA.
DO OBJETO: A presente licitação tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos executivos de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, acessibilidade, sinalização viária no loteamento Umbaracá e restauração asfáltica em diversas ruas no Município de Nova Andradina- MS, conforme solicitação nº 260/2023 e CI nº 2795/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários e condições previstas no edital do Pregão Presencial nº 145/2023, constante do Processo PM-ADM-2023/06764 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.
DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 74.448,87 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).**
Projeto Atividade: 2006 –Gestão da secretaria de infraestrutura.
Código Reduzido: 21
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fontes de Recursos: 1.500.000- recursos não vinculados de impostos.
Detalhamento das Fontes: 000- Recursos não especificados na Sub Fontes.
VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina, 21 de Março de 2024.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

TRIA ENGENHARIA INTEGRADA LTDA
Fabricio Augusto Araujo
Contratado

EDITAL NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

AIF Nº	DT INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	CÓD. IMÓVEL	Q	L	ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA M²
030/2024	07/03/2024	NOVA ROMA LOTEADORA E INC.	28696	31	11	DEUSETTE PEREIRA DOS SANTOS	MONTE CARLO	300
031/2024	07/03/2024	NOVA ROMA LOTEADORA E INC.	22407	6	8	SEBASTIÃO JOSÉ DE RESENDE	JARDIM IMPERIAL	300
032/2024	07/03/2024	MOACYR BATTISTETTI (ESPÓLIO)	22209	8	27	SEBASTIÃO JOSÉ DE RESENDE	JARDIM IMPERIAL	300
033/2024	07/03/2024	ROSELI APARECIDA DE LUCEMA NEVES	28291	14	16	CÉLIA FATIMA OLIVEIRA GUEDES	MONTE CARLO	300
034/2024	07/03/2024	NOVA ROMA LOTEADORA E INC.	28324	15	12	CÉLIA FATIMA OLIVEIRA GUEDES	MONTE CARLO	300
035/2024	07/03/2024	MOACYR BATTISTETTI (ESPÓLIO)	22609	24	24	PROF. JOSÉ DIAS DE ALMEIDA	JARDIM IMPERIAL	300
036/2024	07/03/2024	MARIA MONTEIRO (ESPÓLIO)	7250	415	4	ALCIDES MENEZES DE FARIA	CAMPO VERDE	300
037/2024	07/03/2024	NOVA ROMA LOTEADORA E INC.	28731	32	19	DEUSETTE PEREIRA DOS SANTOS	MONTE CARLO	300
038/2024	07/03/2024	NOVA ROMA LOTEADORA E INC.	22315	10	7	PROF. JOSÉ DIAS DE ALMEIDA	JARDIM IMPERIAL	300
039/2024	07/03/2024	REGINALDO FIDELIS DE FRANÇA	22619	24	26	PROF. JOSÉ DIAS DE ALMEIDA	JARDIM IMPERIAL	300
040/2024	05/03/2024	CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO)	6953	347	8	ALCIDES MENEZES DE FARIA	VILA BEATRIZ	400
041/2024	05/03/2024	MR GHIRARDI - EMP IMOB.	32284	30	18	OSVALDO EMIDIO BASTOS	ROYAL PARK	400

Nova Andradina – MS, 27 DE MARÇO DE 2024
Fiscal de Posturas
Mat. 7961



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Nota de Empenho C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18 Município: NOVA ANDRADINA			Nº do Empenho: 1237/2024 Data do Empenho: 27/03/2024 Ordinário
Órgão: 06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade: 06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Funcional: 12.306.6	Desenvolvimento da Educação		
Projeto/Atividade: 2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE		
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		
Recurso: 1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Valor Dotação: 0,00	Empenhos anteriores:	917.085,13	
Valor Dotação Atualizada: 2.820.000,00	Valor do empenho:	64.209,80	
Total (A): 2.820.000,00	Valor anulado:	0,00	
	Total (B):	981.294,93	
	Total (A - B):	1.838.705,07	

Credor: FORTHE LUX COMERCIO E SERVICO LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:	UF: MS
CPF/CNPJ: 08.265.264/0001-89			
Endereço: DONA TERESA CRISTINA - 611	Cidade: Campo Grande	Conta: 130166-7	
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A.	 Tipo da Conta: Corrente		
Agência: 2936-X - CAMPO GRANDE			

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis) para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE para o exercício de 2024. Conforme Ata de Registro de Preços nº 58/2023(Licitação Nº 03/2023) PM-ADM 2023/111522

Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 58/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 3/2023 e ATA de Registro de Preço nº 58/2023
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário	Valor geral: 64.209,80
Fundamento legal:	Número Licitação: 3/2023
Modal. Licitação: Pregão eletrônico	Número Processo: 111522/2023
	Data: 10/01/2023
	Número Contrato:
	Data: 06/11/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Responsável Data: 27/03/2024

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº. 01, DE 27 DE MARÇO DE 2024

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em conformidade com o art.18, inciso I, item "d", parágrafo único do regimento interno:

Art. 1º. De acordo com o art.47 do Regimento Interno, os membros das Comissões Permanentes foram nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina e, de comum acordo e por indicação dos Líderes de Bancadas, para um período de 02 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária, ficaram assim constituídos:

I – Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Sandro Roberto Hoici - Sem Partido
Relatora: Márcia Batista Lobo Grigolo – MDB
Membro: Gabriela Carneiro Delgado - PSB

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Presidente: Arion Aislan de Sousa - PL
Relator: Wilson Almeida da Silva – PSDB
Membro: Antônio Tomaz de Souza – Sem Partido

III – Comissão Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Presidente: Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB
Relator: Wilson Almeida da Silva – PSDB
Membro: Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez – PL

IV – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Presidente: Arion Aislan de Sousa - PL
Relatora: Márcia Batista Lobo Grigolo - MDB
Membro: Gabriela Carneiro Delgado - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V – Comissão do Controle da Eficácia Legislativa

Presidente: Gabriela Carneiro Delgado - PSB
Relator: Arion Aislan de Sousa – PL
Membro: Josenildo Ceará - PT

VI – Comissão dos Direitos Humanos e das Questões de Gêneros e Minorias

Presidente: Arion Aislan de Sousa – PL
Relator: Márcia Batista Lobo Grigolo - MDB
Membro: Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez – PL

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO – PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA	DISPENSA ELETRÔNICA Nr.: 4/2024
CNPJ: 15.487.762/0001-31 Endereço: Rua São José, 664 - Centro CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Telefone: (67) 3441-0700 Processo Adm.: 9/2024 Data do Processo: 12/03/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 9/2024
- b) Nr. Licitação: 4/2024 - DE
- c) Modalidade: Dispensa eletrônica
- d) Data de Homologação: 27/03/2024
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13KG E AGUA MINERAL SEM GÁS COPO 200ML PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA

Participante: M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13kg - GLP	10,000	UN	84,00	840,00
2	ÁGUA MINERAL SEM GAS COPO 200ML	300,000	CX	26,00	7.800,00
Total do Participante:				8.640,00	
Total Geral:				8.640,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores	01.001.01.031.0010.2011.3.3.90.30.00	R\$ 14.967,50

Nova Andradina, 27/03/2024

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Presidente da Câmara Municipal

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA	DISPENSA ELETRÔNICA Nr.: 4/2024
CNPJ: 15.487.762/0001-31 Endereço: Rua São José, 664 - Centro CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Telefone: (67) 3441-0700 Processo Adm.: 9/2024 Data do Processo: 12/03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 9/2024
- b) Nr. Licitação: 4/2024 - DE
- c) Modalidade: Dispensa eletrônica
- d) Data de Homologação: 27/03/2024
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13KG E AGUA MINERAL SEM GÁS COPO 200ML PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA

Participante: M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13kg - GLP	10,000	UN	84,00	840,00
2	ÁGUA MINERAL SEM GAS COPO 200ML	300,000	CX	26,00	7.800,00
Total do Participante:				8.640,00	
Total Geral:				8.640,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores	01.001.01.031.0010.2011.3.3.90.30.00	R\$ 14.967,50

Nova Andradina, 27/03/2024

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Presidente da Câmara Municipal

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA**
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇÓBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 008/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2.024.

REF.: Exoneração de função de confiança de Encarregado de Serviços Gerais I.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

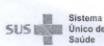
RESOLVE:

Exonerar a partir de 29 de fevereiro de 2.024 a funcionária IRENE DA CONCEIÇÃO ANTÔNIO da função de confiança de Encarregado de Serviços Gerais I, símbolo FG-06, para a qual a mesma foi designada.

Nova Andradina/MS, 27 de março de 2.024.

MARCIO LUIZ SOARES
Diretor Geral
FUNSAU - NA

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.ms.gov.br
Oversônia 0800 647 3721





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 009/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

REF.: Designação para exercer função de confiança de Supervisor Administrativo II.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU – NA, tendo em vista a Deliberação nº 01/2017 de 17 de abril de 2.017, que altera a estrutura organizacional da FUNSAU-NA e fixa remunerações, aprovada pelo Decreto nº 1.996 de 07 de junho de 2.017, bem como Decreto nº 1.995 de 07 de junho de 2.017, que dispõe sobre o Estatuto da FUNSAU-NA, no uso da competência atribuída na alínea “b” do inciso IX do art. 16 do Estatuto da Fundação;

RESOLVE:

Designar IRENE DA CONCEIÇÃO ANTÔNIO para exercer a função de confiança de Supervisor Administrativo II, símbolo FG-03, para atuar na área de Higienização e Hotelaria da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, com efeitos a contar de 01 de março de 2.024.

Nova Andradina/MS, 27 de 2.024.

MARCILO ARES
Diretor Geral
FUNSAU-NA

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 10/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

REF.: Designação para exercer Cargo em Comissão de Assessor de Licitação.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU – NA, tendo em vista a Deliberação nº 01/2017 de 17 de abril de 2.017, que altera a estrutura organizacional da FUNSAU-NA e fixa remunerações, aprovada pelo Decreto nº 1.996 de 07 de junho de 2.017, bem como Decreto nº 1.995 de 07 de junho de 2.017, que dispõe sobre o Estatuto da FUNSAU-NA, no uso da competência atribuída na alínea “b” do inciso IX do art. 16 do Estatuto da Fundação;

RESOLVE:

Designar JOÃO PEDRO CORREA RAMIRES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Licitação, símbolo CC-14, para atuar no setor de Licitação da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, com efeitos a contar de 01 de abril de 2.024.

Nova Andradina/MS, 27 de março de 2.024.

MARCIO LUIZ SOARES
Diretor Geral
FUNSAU-NA

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br



Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: **HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. Processo: 2259/2024. Inexigibilidade de chamamento público. Fundamento: artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14. Proponente: Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul. Objeto: Participação dos atletas de Nova Andradina nos Campeonatos Estadual de Base da FBMS – Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul e sedimento de uma etapa em Nova Andradina. Vigência: 27 de março de 2024 a 30 de novembro de 2024. Valor: R\$ 28.782,00 (Vinte e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais). Recursos Orçamentários: Recurso próprio Proj. Atividade: 2.033 - Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer, Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.1.500.0000. José Gilberto Garcia, Prefeito.

Termo de Fomento nº 10/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e de outro, **FEDERAÇÃO DE BASKETBALL DE MATO GROSSO DO SUL**:

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a participação dos atletas de Nova Andradina nos Campeonatos Estadual de Base da FBMS – Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul e sedimento de 1 etapa em Nova Andradina, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: RECURSO PRÓPRIO PROJ. ATIVIDADE: 2.033 - Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.1.500.0000

Subvenções Sociais recursos não vinculado de impostos
Valor R\$ 28.782,00 (Vinte e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais)
Cód. Reduzido: 75

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá sua vigência até dia 30 de novembro de 2024.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor de R\$ 28.782,00 (Vinte e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 04 (quatro) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Nova Andradina – MS, 27 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal de Nova Andradina

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Eduardo Marques de Souza Costa
Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
PROCON MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS

PORTARIA Nº 001/PROCON-NA, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

*Dispõe sobre a convocação especial a que aduz o art. 3º
do Decreto nº 3.360 de 25 de março de 2024*

A Diretora Executiva do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Nova Andradina – MS – PROCON/NA, órgão da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 710/2008:

Considerando o Decreto nº 3.360, de 25 de março de 2024, estabelece ponto facultativo, a partir das 11h, para o dia 28 de março de 2024, e dá outras providências;

Considerando o art. 2º e Parágrafo único. Na forma do artigo 2º do Decreto 3.327, de 12 de janeiro de 2024, caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades expedir portarias para especificar quais serviços e/ou repartições essenciais que funcionarão normalmente no dia citado neste decreto, além daqueles que funcionarão em escalas de serviço ou de plantão.

Considerando o calendário de audiência conciliatória deste Procon/NA, registradas no Sistema Proconsumidor, que iniciará com a primeira audiência agendada para as 08:00 horas da manhã e a última audiência agendada com início às 12:00 horas, que por sua vez, sem tempo hábil para expedir notificações de reagendamento de forma regular conforme Lei Municipal nº 710/2008, sem prejuízo aos processos em andamento.

Resolve:

Art. 1º Ficam convocados os servidores lotados no Procon Municipal de Nova Andradina – MS, nos termos do estabelecido pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 3.360 de 25 março de 2024, para trabalhar no ponto facultativo do dia 28 de março de 2024.

Parágrafo único. Fica facultado à direção do órgão, conforme necessidade, independentemente de aviso, elasticar o horário para além do horário normal de funcionamento.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Nova Andradina-MS, 27 de Março de 2024.

Jaqueline Souza Duran Herreiro
Diretora Executiva do Procon Municipal de Nova Andradina-MS.

Rua Sete de Setembro, 1656
Bairro Centro, Nova Andradina – MS
CEP: 79.750-000
EMAIL: conad-procon@pmna.ms.gov.br
Fone: (67) 3441-4325 / 3441-6889.



Página 1 de 1

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Siga PM-ADM-2023/09413.

Dispensa de Licitação n.º 010/2024.

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº 008/2024, tem sustentação Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente a AQUISIÇÃO DE BLOCOS PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, A FIM DE ATENDER O CONVÊNIO Nº 006/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA E A POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA PM-CIN-2023/03711 em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, em conformidade com o Termo de Referência e aviso de dispensa, bem como a Solicitação de Compra nº 8/2024 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado. Justificamos como **Dispensa de Licitação para Compras e Serviços** (Artigo 75, II CAPUT da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021),

3. Favorecidas:

3.1 GRAFICA IGUACU LTDA - ME, CNPJ: 20.949.657/0001-07, perfazendo um valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

4. Projeto Atividade: 2.069 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Código Reduzido: 206

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1000 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos.

5. Condições de entrega: Em até 10 (dez) dias após a solicitação

6. Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 27 de março de 2024.

JULIANA LOPES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado
Ordenador de Despesas.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

Página: 2 / 2

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 5/2024	
	CNPJ: 03.173.317/0001-18	Telefone: (67) 3441-1250	Processo Adm.: 1559/2024	
	Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO		Data do Processo: 11/03/2024	
	CEP: 79750-000 - Nova Andradina			

Participante: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA					
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	CAIXA COM BOMBONS SORTIDOS	5.526,9	UN	11,90	65.770,586
3	CAIXA COM BOMBONS SORTIDOS	1.842,0	UN	11,90	21.920,514
Total do Participante:					87.691,10
Total Organograma:					87.691,10
Total Geral:					116.850,30

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 3, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 1559/2024
- b) Nr. Licitação: 5/2024 - PE
- c) Modalidade: Pregão eletrônico
- d) Data de Homologação: 27/03/2024
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE BOMBONS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição do organograma: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Número do organograma: 05.006.00001					
Participante: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA					
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BOMBOM DE CHOCOLATE COM RECHEIO DE CASTANHA DE CAJÚ, 20,000 PCTE	49,00			980,00
21,5 G					
Total do Participante:					980,00
Total Organograma:					980,00

Descrição do organograma: SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA					
Número do organograma: 07.009.00011					
Participante: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA					
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	CAIXA COM BOMBONS SORTIDOS	1.776,0	UN	11,90	21.135,114
3	CAIXA COM BOMBONS SORTIDOS	591,940	UN	11,90	7.044,086
Total do Participante:					28.179,20
Total Organograma:					28.179,20

Descrição do organograma: SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Número do organograma: 06.007.00009					

Nova Andradina, 27/03/2024	

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

HERNANDES ORTIZ	
SEC MUN. DE SAÚDE	

DELMA PRADO CAVALCANTE	
Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social	



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

Organograma: 07.009.00011

Processo Nº 1559/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA



Página: 2 / 5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80 / 2024

No dia 27 do mês de Março do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, o(a) Sr(a) DELMA PRADO CAVALCANTE, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 10.144.274/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80 / 2024, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	2,3

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	10.144.274/0001-08		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE BOMBONS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 5/2024, a saber:

FORNECEDOR: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
2	CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS, COM NO MÍNIMO 250,6G E 15 BOMBONS. INGREDIENTES: AÇÚCAR, AZEITE VEGETAL HIDROGENADO, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÚLICO, SORO DE LEITE EM PÓ, AZEITE DE DENDÊ, PASTA DE CACAU, FARINHA DE SOJA, LEITE INTEGRAL EM PÓ, MANTEIGA DE CACAU, AMENDOIM, CACAU EM PÓ, GORDURA ANIDRA DE LEITE, FARINHA DE ARROZ, AZEITE DE SOJA, GLUCOSE, EXTRATO DE MALTE, SAL, MEL, CASTANHAS DE CAJU, EMU: (LECITINA DE SOJA INS 322 Y INS 476); RAI: (INS 500II); ARO: INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO MÉDIA 20 G (1 UNIDADE) (PORÇÃO DE REFERÊNCIA: 25 G). VALOR ENERGÉTICO: 104 KCal= 437 KG (5 % VD*); CARBOIDRATOS: 13 G (4 % VD); DOS QUAIS: AÇÚCARES: 11G (**); PROTEÍNAS: 1,0 G (1% VD); GORDURAS TOTAIS: 5,3 G (10 % VD); GORDURAS SATURADAS: 2,8 G (13 %VD); GORDURAS TRANS.: 0 G (**); FIBRA ALIMENTAR: 0 G (0 % VD); SÍDIO: 21 MG (1 % VD). O PRODUTO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM CAIXA PERSONALIZADA DE PAPELÃO, CONTENDO NO MÍNIMO AS INFORMAÇÕES	UNIDADE	NESTLE NESTLE	1776.06	11,90	21135,11

NUTRICIONAIS DOS PRODUTOS, DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES APÓS A ENTREGA.
3 CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS, COM NO MÍNIMO 250,6G E 15 BOMBONS. INGREDIENTES: AÇÚCAR, AZEITE VEGETAL HIDROGENADO, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÚLICO, SORO DE LEITE EM PÓ, AZEITE DE DENDÊ, PASTA DE CACAU, FARINHA DE SOJA, LEITE INTEGRAL EM PÓ, MANTEIGA DE CACAU, AMENDOIM, CACAU EM PÓ, GORDURA ANIDRA DE LEITE, FARINHA DE ARROZ, AZEITE DE SOJA, GLUCOSE, EXTRATO DE MALTE, SAL, MEL, CASTANHAS DE CAJU, EMU: (LECITINA DE SOJA INS 322 Y INS 476); RAI: (INS 500II); ARO: INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO MÉDIA 20 G (1 UNIDADE) (PORÇÃO DE REFERÊNCIA: 25 G). VALOR ENERGÉTICO: 104 KCal= 437 KG (5 % VD*); CARBOIDRATOS: 13 G (4 % VD); DOS QUAIS: AÇÚCARES: 11G (**); PROTEÍNAS: 1,0 G (1% VD); GORDURAS TOTAIS: 5,3 G (10 % VD); GORDURAS SATURADAS: 2,8 G (13 %VD); GORDURAS TRANS.: 0 G (**); FIBRA ALIMENTAR: 0 G (0 % VD); SÍDIO: 21 MG (1 % VD). O PRODUTO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM CAIXA PERSONALIZADA DE PAPELÃO, CONTENDO NO MÍNIMO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DOS PRODUTOS, DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES APÓS A ENTREGA.

UNIDADE NESTLE NESTLE 591.94 11,90 7044,09

Total: R\$ 28179,20

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 5/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 5/2024, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 5/2024.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades dos do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retrair a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoros do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



Página: 1 / 5

Organograma: 05.006.00001

Processo Nº 1559/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80 / 2024

No dia 27 do mês de Março do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 10.144.274/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80 / 2024, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	10.144.274/0001-08		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE BOMBONS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 5/2024, a saber:

FORNECEDOR: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	BOMBOM DE CHOCOLATE COM RECHEIO DE CASTANHA DE CAJÚ, 21,5 G POR UNIDADE, Saco com aproximadamente 50 unidades de bombons, 1KG.Composição: Ingredientes: açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, massa de cacau, manteiga de cacau, castanha de caju, soro de leite em pó, farinha de soja integral, amendoim, leite em pó integral, leite em pó desnatado, gordura de manteiga desidratada, sal, óleo de soja, cacau em pó, extrato de malte, emulsificantes: lecitina de soja e poliglicerol poliricinato, fermento químico: bicarbonato de sódio e aromatizante.	PACOTE	LACTA LACTA	20	49,00	980,00
					Total: R\$ 980,00	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 5/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 5/2024, pela empresa

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,27 de Março de 2024

ZELLITEC COMERCIO
DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS
LTDA:10144274000108

Assinado de forma digital por
ZELLITEC COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA:10144274000108
Data: 2024.03.27 13:50:32 -0400

ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA
10.144.274/0001-08

DELMA PRADO CAVALCANTE

SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 5/2024.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não relizar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 1 / 5

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Enjejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fomecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, enjejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.
- II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



Página: 5 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,27 de Março de 2024

ZELLITEC COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA:101442740001-08 /

Assinado de forma digital por ZELLITEC
COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA:101442740001-08
Data: 2024.03.27 13:35:35 -0400

ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA

10.144.274/0001-08

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 06.007.00009
Processo Nº 1559/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80 / 2024

No dia 27 do mês de Março do ano de 2024, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, o(a) Sr(a) GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 10.144.274/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) . CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebraram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	2,3

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	10.144.274/0001-08		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE BOMBONS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 5/2024, a saber:

FORNECEDOR: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
2	CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS, COM NO MÍNIMO 250,6G E 15 BOMBONS. INGREDIENTES: AÇÚCAR, AZEITE VEGETAL, HIDROGENADO, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÚLICO, SORO DE LEITE EM PÓ, AZEITE DE DENDÊ, PASTA DE CACAU, FARINHA DE SOJA, LEITE INTEGRAL EM PÓ, MANTEIGA DE CACAU, AMENDOIM, CACAU EM PÓ, GORDURA ANIDRA DE LEITE, FARINHA DE ARROZ, AZEITE DE SOJA, GLUCOSE, EXTRATO DE MALTE, SAL, MEL, CASTANHAS DE CAJU, EMU: (LECITINA DE SOJA INS 322 Y INS 476); RAI: (INS 500II); ARO: INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO MÉDIA 20 G (1 UNIDADE) (PORÇÃO DE REFERENCIA: 25 G). VALOR ENERGÉTICO: 104 KCal= 437 KJ (5 % VD)*; CARBOIDRATOS: 13 G (4 % VD); DOS QUAIS: AÇÚCARES: 11G (**); PROTEÍNAS: 1.0 G (1% VD); GORDURAS TOTAIS: 5,3 G (10 % VD), GORDURAS SATURADAS: 2,8 G (13 %VD); GORDURAS TRANS.: 0 G (**); FIBRA ALIMENTAR: 0 G (0 % VD); SÓDIO: 21 MG (1 % VD). O PRODUTO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM CAIXA PERSONALIZADA DE PAPELÃO, CONTENDO NO MÍNIMO AS INFORMAÇÕES	UNIDADE	NESTLE NESTLE	5526.94	11,90	65770,59



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



NUTRICIONAIS DOS PRODUTOS, DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES APÓS A ENTREGA.						
3	CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS, COM NO MÍNIMO 250,66 G E 15 BOMBONS. INGREDIENTES: AÇUCAR, AZEITE VEGETAL HIDROGENADO, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, SORO DE LEITE EM PÓ, AZEITE DE DENDÊ, PASTA DE CACAU, FARINHA DE SOJA, LEITE INTEGRAL EM PÓ, MANTEIGA DE CACAU, AMENDOIM, CACAU EM PÓ, GORDURA ANIDRA DE LEITE, FARINHA DE ARROZ, AZEITE DE SOJA, GLUCOSE, EXTRATO DE MALTE, SAL, MEL, CASTANHAS DE CAJU, EMU: (LECITINA DE SOJA INS 322 Y INS 476); RA: (INS 500II); ARO. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO MÉDIA 20 G (1 UNIDADE) (PORÇÃO DE REFERENCIA: 25 G). VALOR ENERGÉTICO: 104 KCal= 437 KG (5 % VD*); CARBOIDRATOS: 13 G (4 % VD); DOS QUAIS: AÇUCARES: 11G (**); PROTEÍNAS: 1,0 G (1% VD); GORDURAS TOTAIS: 5,3 G (10 % VD), GORDURAS SATURADAS: 2,8 G (13 %VD); GORDURAS TRANS.: 0 G (**); FIBRA ALIMENTAR: 0 G (0 % VD); SÓDIO: 21 MG (1 % VD). O PRODUTO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM CAIXA PERSONALIZADA DE PAPELÃO, CONTENDO NO MÍNIMO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DOS PRODUTOS, DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES APÓS A ENTREGA.	UNIDADE	NESTLE NESTLE	1842.06	11.90	21920.51

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 5/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 5/2024, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 5/2024.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização

de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/faturas, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 5 / 5

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Enjejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 27 de Março de 2024

ZELLITEC COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA:10144274000108

Assinado de forma digital por
ZELLITEC COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA:10144274000108
Data: 2024.03.27 13:56:09 -04'00'

ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA

10.144.274/0001-08

GIULIANA MASculi POKRYWIECKI
SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA